

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 2011.

Dispõe sobre celebração de convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE para a realização de estágio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

Parágrafo Único – A minuta do convênio a que se refere o “caput” deste artigo faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

AUTÓGRAFO N.º 4.999, DE 2011

(Projeto de Lei nº. 15/2011)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

Parágrafo Único - A minuta do convênio a que se refere o “caput” deste artigo faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 12 de abril de 2011.

Ver. CELSO LUIZ
Presidente

Ver. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO
1º Secretário

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
2º Secretário